



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Campus Campina Grande - Picuí

TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2024

(Processo Administrativo n.º 23167.000737.2024-19)

Contrato n.º 06/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS PICUÍ, pessoa jurídica de direito público, Acesso a Rodovia PB 151, s/n, Bairro Cenescista, Picuí- PB, CEP:58187-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0009-22 neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **JOSÉ HERMANO CAVALCANTI FILHO** nomeado pela Portaria nº 2.075, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU de 25 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 2657200, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - CAPRIBOM CNPJ: 08.855.043/0001-60, situada na Rua MORRO FECHADO S/N - ZONA RURAL- Município de MONTEIRO CEP 58.500-000, MONTEIRO-PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.855.043/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. **FABRÍCIO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº 057.243.114-70, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, além da aplicação, subsidiária, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no processo nº 23167.000737.2024-19, Dispensa 25/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024/2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Campus Campina Grande - Picuí

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. ([Resolução FNDE n.º 21/2021](#))

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.982,02 (Trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e dois centavo)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO
12	464374	Queijo coalho- Queijo Branco do tipo coalho. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 90 dias a contar da	Quilograma	346	R\$ 49,37	R\$ 17.082,02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Campus Campina Grande - Picuí

		data de entrega. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.				
13	447072	iogurte-iogurte à base de leite integral ou constituído sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacradas. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	Litros	1500	R\$ 11,60	R\$ 17.400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Campus Campina Grande - Picuí

14	446706	LEITE- LEITE PASTEURIZADO TIPO C Saquinho de 01 litro; conservado entre 1 a 10 graus centígrados, integral, teor de matéria gorda mínimo de 3,0%; validade de 48 horas na entrega, embalado em embalagem de saco de polietileno de baixa densidade; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 62/11 (mapa), rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa e Anvisa.	Litro	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
TOTAL						R\$ 39.982,02

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta de recursos específicos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 26417 / 158138;

II. Fonte de Recursos: 1133000000;

III. Programa de Trabalho: 230446;

IV. Elemento de Despesa: 339032;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Campus Campina Grande - Picuí

V. Plano Interno: CFF53M9601N

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Campus Campina Grande - Picuí

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Campus Campina Grande - Picuí

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Picuí/PB, 12 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HERMANO CAVALCANTI FILHO
Data: 12/07/2024 17:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ HERMANO CAVALCANTI FILHO
Diretor geral

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO DE SOUZA FERREIRA
Data: 12/07/2024 14:42:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRÍCIO DE SOUZA FERREIRA
Representante Legal
[Razão Social]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Campina Grande - Picuí

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

RG n.º

RG n.º

CPF n.º

CPF n.º